



**CIDADE DE  
POMPEIA**  
GOVERNO 2025/2028

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1

CEP 17580-053 Fone (14) 3405-1500

### CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 504/2025

#### PROCESSO DE COMPRA Nº 514/2025

**Contrato nº 42/2025**

**OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE POMPEIA – SP, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Aos 16 dias do mês de abril ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE POMPEIA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.483.444/0001-09, com sede na Rua Dr. José de Moura Resende, 572- Centro, na cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Pompeia, Sr. **DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM**, brasileiro, maior, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 40.245.187-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob n. 326.529.388-27, de ora em diante denominada simplesmente **Contratante**, **COOPHOMAR - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE HORTIFRUTI DE MARÍLIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.705.707/0001-73 com sede na Rua Reverendo Crisanto César, nº 209, Jardim Santa Antonieta, na cidade de Marília/SP, neste ato representada pelo Sr. **HELTON APARECIDO BITTENCOURT**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 42.607.490-7/SSP/SP e do CPF/MF nº 308.074.058-09, qualidade de agricultor familiar individual, daqui por diante denominada singelamente, **Contratada**, para firmarem o presente Contrato, nos termos do **PROCESSO DE DISPENSA, Nº 514/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 504/2025 - CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2025**, por dispensa de licitação, conforme a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e suas alterações, Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações, e de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA e inclusa proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, pelo qual se obrigam, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente instrumento é a aquisição parcelada de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à merenda escolar, até 31 de dezembro de 2025, para o atendimento ao Programa Escolar – PNAE, com dispensa de licitação, nos termos da Lei 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26/2013, com as alterações dada pela Resolução/CD/FNDE nº 4/2015, e alterações, Resolução/FNDE nº 21/2021, Lei nº 14.660/2023, e, subsidiariamente à Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, tudo de conformidade com a Chamada Pública nº 01/2025.



**CIDADE DE  
POMPEIA**  
GOVERNO 2025/2028

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1

CEP 17580-053 – Fone (14) 3405-1500

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES UNITÁRIOS E DO CONTRATO**

2.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** receberá o valor total de **R\$ 330.991,75** (**Trezentos e trinta mil, novecentos e noventa e um mil, setenta e cinco centavos**) conforme listagem anexa a seguir:



**CIDADE DE  
POMPEIA**  
GOVERNO 2025/2028

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1

CEP 17580-053 Fone (14) 3405-1500

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	300	Kg	Abobrinha menina nova, de ótima qualidade e sem defeitos, com aspecto, aroma e sabor típico da variedade e uniformidade de tamanho e cor, não serão permitidas rachaduras, cortes, manchas, machucados, sujidades ou outros defeitos que possam afetar sua aparência e qualidade, devendo ser de colheita recente. A casca deve ser fina e macia.	R\$ 6,44	R\$ 1.932,00
02	240	Kg	Abobrinha paulista nova, de ótima qualidade e sem defeitos, com aspecto, aroma e sabor típico da variedade e uniformidade de tamanho e cor, não serão permitidas rachaduras, cortes, manchas, machucados, sujidades ou outros defeitos que possam afetar sua aparência e qualidade, devendo ser de colheita recente. A casca deve ser fina e macia.	R\$ 3,42	R\$ 820,80
03	1300	Cabeças grandes	Acelga especial de ótima qualidade, fresca, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.	R\$ 7,92	R\$ 10.296,00
06	5.000	Kg	Banana nanica extra, de ótima qualidade sem defeitos, bem desenvolvida e madura, que apresente tamanho padronizado médio, cor e conservação uniforme. Com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para o consumo imediato ou imediato. Não apresentar manchas, machucados, bolores, sujidades ou qualquer outro defeito que possa alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.	R\$ 5,98	R\$ 29.900,00
07	240	Kg	Beterraba extra de ótima qualidade, firme, lisa e sem defeitos, suficientemente desenvolvida com aspecto, aroma e sabor típico da variedade e uniformidade de tamanho e cor,	R\$ 5,68	R\$ 1.363,20



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1

CEP 17580-053 Fone (14) 3405-1500

**CIDADE DE  
POMPEIA**  
GOVERNO 2025/2028

			<p>não serão permitidos rachaduras e cortes. Deve ser de colheita recente e não estarem danificadas por qualquer origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Livre de enfermidades e de terra ou sujidades aderentes à casca e fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e de resíduos fertilizantes.</p>		
08	500	kg	<p>Cabotian extra de ótima qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvida com aspecto, aroma e sabor típico da variedade e uniformidade de tamanho e cor, não serão permitidas rachaduras e cortes deve ser de colheita recente e não estarem danificadas por qualquer origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Livre de enfermidades e de terra ou sujidades aderentes à casca e fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e de resíduos fertilizantes. Deverão obedecer ao seguinte padrão: bactérias do grupo coliforme de origem fecal: 2 x 10 gramas; salmonelas: ausência em 25 gramas.</p>	R\$ 4,05	R\$ 2.025,00
09	1.200	Kg	<p>Cenoura extra a lisa, de ótima qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvida com aspecto, aroma e sabor típico da variedade e uniformidade de tamanho e cor, não serão permitidos rachaduras e cortes. Deve ser de colheita recente e não estarem danificadas por qualquer origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Estar livre de enfermidades, da maior parte possível de terra aderente à casca e de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Estar livre de resíduos fertilizantes. Deverão obedecer ao seguinte padrão: bactérias do grupo coliforme de origem fecal: 2 x 10 gramas; salmonelas: ausência em 25 gramas.</p>	R\$ 7,22	R\$ 8.664,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1

CEP 17580-053 Fone (14) 3405-1500

**CIDADE DE  
POMPEIA**  
GOVERNO 2025/2028

11	300	Kg	Chuchu extra a macio e de tom verde claro, de ótima qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvida com aspecto, aroma e sabor típico da variedade e uniformidade de tamanho e cor, não serão permitidas rachaduras e cortes deve ser de colheita recente e não estarem danificadas por qualquer origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Livre de enfermidades e de terra ou sujidades aderentes à casca e fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e de resíduos fertilizantes. Deverão obedecer ao seguinte padrão: bactérias do grupo coliforme de origem fecal: 2 x 10 gramas; salmonelas: ausência em 25 gramas.	R\$ 5,72	R\$ 1.716,00
13	Maços grandes	500	Hortelã do tipo comum, de cor e odor característico do alimento, livre de sujidades. Acondicionado em saco plástico transparente.	R\$ 6,31	R\$ 3.155
14	Kg	6.000	Laranja Pêra tipo b, com grau de maturação que permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para o consumo imediato e imediato, tamanho médio, cor e formação adequada. Suculenta, deve estar lisa e livre de manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos. Isentos de resíduos de fertilizantes.	R\$ 7,31	R\$ 43.860,00
15	Kg	3.600	Mamão formosa extra a, devendo ser constituída por frutas de ótima qualidade sem defeitos, bem desenvolvidas e maduras, que apresente tamanho, cor e conservação uniforme. Os pedúnculos e a polpa deverão estar intactos e uniformes. Não sendo permitidas manchas ou defeitos na casca. Deverão satisfazer às seguintes condições mínimas: ter atingido o grau maximo no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, apresentar grau de	R\$ 9,01	R\$ 32.436,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1

CEP 17580-053 – Fone (14) 3405-1500

**CIDADE DE  
POMPEIA**  
GOVERNO 2025/2028

			<p>maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato; ser colhido cuidadosamente e não estar golpeado ou danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, a polpa e o pedúnculo, quando houver deverão apresentar intactos e firmes; não conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos aderentes a superfície da casca, estar isenta de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos e estar livre de resíduos de fertilizantes..</p>		
16	1300	Kg	<p>Mandioca extra média, de ótima qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvida com aspecto, aroma e sabor típico da variedade e uniformidade de tamanho e cor, não serão permitidos rachaduras e cortes. Deve ser de colheita recente e não estar danificada por qualquer origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Quando cozida ser macia. Estar livre de enfermidades. Estar livre da maior parte possível de terra aderente à casca. Estar isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Estar livre de resíduos fertilizantes. Deverão obedecer ao seguinte padrão: bactérias do grupo coliforme de origem fecal: 2 x 10 gramas; salmonelas: ausência em 25 gramas...</p>	R\$ 7,35	R\$ 9.555,00
17	4.000	KG	<p>Melancia, redonda, graúda e de primeira qualidade. Sem defeitos, bem desenvolvidas e maduras, que apresente tamanho, cor e conservação uniforme. Os pedúnculos e a polpa deverão estar intactos e uniformes. Não sendo permitidas manchas ou defeitos na casca. Deverão satisfazer às seguintes condições mínimas: ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da</p>	R\$ 4,71	R\$ 18.840,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1

CEP 17580-053 Fone (14) 3405-1500

**CIDADE DE  
POMPEIA**  
GOVERNO 2025/2028

			espécie e variedade, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato; ser colhido cuidadosamente e não estar golpeado ou danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, a polpa e o pedúnculo, não conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos aderentes a superfície da casca, estar isenta de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos e estar livre de resíduos de fertilizantes..		
18	1200	KG	Pepino extra a fresco, de ótima qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvida com aspecto, aroma e sabor típico da variedade e uniformidade de tamanho e cor, não serão permitidos rachaduras e cortes – devendo ser de colheita recente e não estar danificadas por qualquer origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Estar livre de enfermidades. Estar livre da maior parte possível de terra aderente à casca. Estar isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Estar livre de resíduos fertilizantes. Deverão obedecer ao seguinte padrão: bactérias do grupo coliforme de origem fecal: 2 x 10 gramas; salmonelas: ausência em 25 gramas.	R\$ 6,02	R\$ 7.224,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1

CEP 17580-053 Fone (14) 3405-1500

**CIDADE DE  
POMPEIA**  
GOVERNO 2025/2028

19	120	KG	<p>Pepino extra a fresco, de ótima qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvida com aspecto, aroma e sabor típico da variedade e uniformidade de tamanho e cor, não serão permitidos rachaduras e cortes – devendo ser de colheita recente e não estar danificadas por qualquer origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Estar livre de enfermidades. Estar livre da maior parte possível de terra aderente à casca. Estar isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Estar livre de resíduos fertilizantes. Deverão obedecer ao seguinte padrão: bactérias do grupo coliforme de origem fecal: 2 x 10 gramas; salmonelas: ausência em 25 gramas.</p>	R\$ 12,83	R\$ 1.539,60
20	1.000	Peças grandes	<p>Repolho liso especial, devendo ser constituído de ótima qualidade e sem defeito com folhas verdes sem traço de descoloração turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Cada cabeça deve conter em média 2 quilos. Deverão apresentar coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos na verdura que alterem a sua conformação na sua aparência. Devendo ser frescas, colhidas pela madrugada e abrigadas dos raios solares. Apresentar grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria da espécie e variedade. Estar livre de enfermidades e insetos. Não estarem danificadas por qualquer lesão física ou mecânica que afete a sua aparência. Estar livre das folhas externas sujas de terra e da maior parte possível da terra aderente. Estar isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, estar livre de ferrugens e resíduos de fertilizantes. As verduras deverão obedecer ao seguinte padrão: bactérias do grupo</p>	R\$ 5,74	R\$ 5.740,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1

CEP 17580-053 – Fone (14) 3405-1500

**CIDADE DE  
POMPEIA**  
GOVERNO 2025/2028

			coliforme de origem fecal: 2 x 10 gramas; salmonelas: ausência e 25 gramas.		
21	91	Maços grandes	Rúcula, nova, fresca, firme, com coloração e tamanho uniformes médios e típicos da variedade. Sem sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.	R\$ 7,60	R\$ 691,60
22	4.000	Kg	Tomate extra a, de ótima qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvida com aspecto, aroma e sabor típico da variedade e uniformidade de tamanho e cor, com polpa sadia, não serão permitidos rachaduras e cortes. Deve ser de colheita recente e não estar danificado por qualquer origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Estar livre de enfermidades. Estar livre da maior parte possível de terra aderente à casca. Estar isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Estar livre de resíduos fertilizantes. Deverão obedecer ao seguinte padrão: bactérias do grupo coliforme de origem fecal: 2 x 10 gramas; salmonelas: ausência em 25 gramas.	R\$ 11,39	R\$ 45.560,00
23	370	Kg	Vagem extra a, de ótima qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvida com aspecto, aroma e sabor típico da variedade e uniformidade de tamanho e cor, não serão permitidos rachaduras e cortes. Deve ser de colheita recente e não estar danificada por qualquer origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Estar livre de enfermidades. Estar livre da maior parte possível de terra aderente à casca. Estar isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Estar livre de resíduos fertilizantes. Deverão obedecer ao seguinte padrão: bactérias do grupo coliforme de origem fecal: 2 x 10 gramas; salmonelas: ausência em 25 gramas.	R\$ 20,46	R\$ 7.570,20



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1

CEP 17580-053 Fone (14) 3405-1500

**CIDADE DE  
POMPEIA**  
GOVERNO 2025/2028

24	120	KG	Limão taiti de ótima qualidade, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	R\$ 5,84	R\$ 700,80
25	240	KG	Tomate Cereja : Vegetal in natura, tipo: tomate cereja, aplicação alimentar. Apresentação: limpo, íntegro, sem rachaduras, sem manchas, sem podridão, sem deformações, sem áreas queimadas por sol ou por frio. Cor: vermelho, uniforme. Bem desenvolvido, apresentando tamanho característico e grau de maturidade adequado. Isento de insetos, larvas ou parasitas, bem como de danos por estes provocados, conforme Resolução 12/78 da CNNPA. Com pouco tempo de estocagem. Fornecido em embalagens limpas, secas, de material que não provoque alterações externas ou internas nos produtos e não transmite odor ou sabor estranho aos mesmos.	R\$ 23,07	R\$ 5.536,80
26	600	Kg	Batata Doce: Espécie rosada, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	R\$ 4,41	R\$ 2.646,00
27	360	Kg	Pimentão Amarelo: Vegetal in natura, tipo: pimentão extra amarelo, aplicação: alimentar. Apresentação: limpo, firme, com pedúnculo, com pele lisa e brilhante, sem danos - cicatrizados ou não-, sem manchas, sem podridão, sem deformações, sem áreas murchas ou queimadas. Cor: amarelo, intenso e uniforme. A Bem desenvolvido, de tamanho médio - comprimento entre 80 e 100mm e diâmetro basal de 50mm para mais - e com	R\$ 15,05	R\$ 5.418,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1

CEP 17580-053 Fone (14) 3405-1500

**CIDADE DE  
POMPEIA**  
GOVERNO 2025/2028

			Isento de insetos, larvas ou parasitas, bem como de danos por estes provocados. Pouco tempo de estocagem. Fornecido em embalagens limpas, secas, de material que não provoque alterações externas ou internas nos produtos e não transmita odor ou sabor estranho aos mesmos.		
28	335	Kg	Pimentão Vermelho: Vegetal in natura, tipo: pimentão extra vermelho, aplicação: alimentar. Apresentação: limpo, firme, com pedúnculo, com pele lisa e brilhante, sem danos - cicatrizados ou não-, sem manchas, sem podridão, sem deformações, sem áreas murchas ou queimadas. Cor: amarelo, intenso e uniforme. A Bem desenvolvido, de tamanho médio - comprimento entre 80 e 100mm e diâmetro basal de 50mm para mais - e com Isento de insetos, larvas ou parasitas, bem como de danos por estes provocados. Pouco tempo de estocagem. Fornecido em embalagens limpas, secas, de material que não provoque alterações externas ou internas nos produtos e não transmita odor ou sabor estranho aos mesmos.	R\$ 15,05	R\$ 5.041,75
29	6.000	Kg	Batata inglesa de primeira, fresca, compacta e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida. Acondicionada em sacos pesando aproximadamente 50 kg.	R\$ 5,04	R\$30.240,00
30	6.000	Kg	Cebola de primeira, fresca, compacta e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida.	R\$ 5,29	R\$ 31.740,00
31	2.000	KG	Melão: Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau	R\$ 8,39	R\$ 16.780,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1

CEP 17580-053 – Fone (14) 3405-1500

**CIDADE DE  
POMPEIA**  
GOVERNO 2025/2028

			máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.		
TOTAL.....				R\$ 330.991,75	

**2.2** - No valor mencionado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

3.1 - Os bens serão recebidos de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) fiscal do contrato ou documento equivalente, agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.1.1 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal do instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do produto, bem como a integral execução do objeto contratado, e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.1.2 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.1.3 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.1.4 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.1.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.1.6 - A nota fiscal deverá ser emitida pelo proponente contratado, não sendo aceitas notas em nome de cônjuges ou outros familiares.

3.1.7 - O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$40.000,00 (quarenta mil reais).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1

CEP 17580-053 – Fone (14) 3405-1500

**CIDADE DE  
POMPEIA**  
GOVERNO 2025/2028

### **3.2 – Liquidação:**

3.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 03 (três) dias para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, em ato motivado do agente competente pela liquidação.

3.2.2 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

### **3.3 - Prazo de Pagamento:**

3.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 07 (sete) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

### **3.4 - Forma de Pagamento**

3.4.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.4.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão – 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06 – Divisão de Educação e Cultura

Unidade Executora: 02.06.03 – Setor de Ensino Regular

Funcional Programática: 12.306.011.2028 - Manutenção de Merenda Escolar

Ficha 176 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 1 Recurso Tesouro

Ficha 177 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 2 Recurso Estadual

Ficha 178 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 5 Recurso Federal

## **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

5.1 – Os valores ora acordados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano. (*§1º do art. 2º da Lei Complementar nº 10.192/2001*)

5.2 – Todavia, ocorrendo a necessidade de reajustamento de preço, após o interregno de 1 (ano) ano, o índice a ser utilizado será IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

5.3 – Os preços somente serão revisados para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado (devidamente comprovado através de documentos idôneos), nos termos do artigo 124, II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

5.4 – Prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias. (*art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021*)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1

CEP 17580-053 – Fone (14) 3405-1500

**CIDADE DE  
POMPEIA**  
GOVERNO 2025/2028

5.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA SEXTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

**7.1 - DA ENTREGA:** As licitantes vencedoras deverão cumprir obrigatoriamente os prazos das entregas de até **03 (três) dias úteis** após receber o empenho; estes gêneros alimentícios (hortifrútis) deverão ser entregues de forma parcelada/semanalmente.

7.1.1 - A Contratada deverá cumprir as exigências constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**7.2- PRAZO DE ENTREGA:** A entrega dos produtos deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis, a contar da ordem de fornecimento pela COZINHA CENTRAL.

7.3 – Os produtos deverão estar em perfeita qualidade para o consumo e na quantidade correta solicitada, devendo ser entregue SEMANALMENTE dentro do prazo estabelecido de até 03 (três) dias úteis, a contar do pedido do setor responsável, acompanhado da Nota Fiscal respectiva.

7.4 – Constatadas irregularidades no fornecimento, seja referente à quantidade e/ou qualidade dos produtos deixando de corresponder às especificações exigidas, os mesmos serão devolvidos para substituição, que deverá ocorrer dentro do prazo de 02 (dois) úteis, por conta e ônus da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.5 - Os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, dentre outros, bem como, o transporte, a descarga e demais despesas direta ou indireta relacionadas ao fornecimento do veículo ficarão exclusivamente a cargo da empresa vencedora, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), danos ou prejuízos porventura causados em razão da execução contratual à Administração Municipal e/ou a terceiros.

7.6 - Para a adequada solução das necessidades administrativas pontuadas preliminarmente, a aquisição pretendida deverá atender os itens do Termo de Referência.

7.7 - A entrega de todos os produtos, deverão ser ponto a ponto, se dará de forma parcelada (semanal), nas quantias informadas pela Cozinha Central, na Rua Augusto Costa, nº 137 - Centro, no horário das 07:00 horas às 12:00 horas, observadas às disposições constantes do Termo de Referência.



**CLÁUSULA OITAVA - DO LIMITE:**

8.1 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar Rural e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP/Ano/Entidade Executora, nos termos do art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 02/04/2015.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1 – A vigência deste instrumento contratual será de até 31 de dezembro de 2025, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art.111 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

10.1 - A **Contratada** deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário os valores individuais de venda dos produtos em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento, por meio da ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

11.1 – A **Contratada** deverá entregar os produtos “*ponto a ponto*”, semanalmente, de FORMA PARCELADA, conforme demanda da Cozinha Central, em até 03 (três) dias úteis, a contar da ordem de fornecimento da Secretaria, nos dias/horários/locais/quantidade por ela indicados, de acordo com o Termo de Referência- Anexo I.

11.2 - O transporte, a descarga e demais gastos com o fornecimento dos produtos serão por conta exclusiva da **contratada**.

11.3 - A **Contratada** se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a Contratante.

11.4 – É de exclusiva responsabilidade da **Contratada** o resarcimento de danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

11.5 – A **Contratante** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

11.6 - A **Contratante** não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar da execução do presente Contrato, sendo de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

11.7 – A **Contratante** deverá realizar o pagamento e a fiscalização do contrato conforme previsão constantes deste instrumento contratual, e se necessário, aplicar as penalidades cabíveis à Contratante no descumprimento das condições estabelecidas neste termo.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS PODERES DA CONTRATANTE**

12.1 - A **Contratante** poderá:

- 12.1.1 - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **Contratada**;
- 12.1.2 - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da **Contratada**;
- 12.1.3 - fiscalizar a execução do contrato; e
- 12.1.4 - aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, do ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- 13.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - 13.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 13.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;
  - 13.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 13.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 13.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 13.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - 13.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
  - 13.1.9 - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 13.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 13.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
  - 13.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 13.2.1 - **Advertência** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 13.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar** quando praticadas as condutas descritas nos itens "13.1.2", "13.1.3" e "13.1.4" do item 13.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021)
  - 13.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, e quando praticadas as condutas descritas nos itens "13.1.5", "13.1.6", "13.1.7" e "13.1.8" do item 13.1 deste Contrato, bem como nos itens "13.1.2",



"13.1.3" e "13.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.2.4 - Multa:**

13.2.4.1 - Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.2.4.2 - Compensatória, para as infrações descritas nos itens "13.1.8" a "13.1.9" do item 13.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

13.2.4.3 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item "13.1.3" do item 13.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

13.2.4.4 - Para infração descrita no item "13.1.2" do item 13.1, a multa será de 10 % a 20% do valor do Contrato.

13.2.4.5 - Para infrações descritas no item "13.1.4" do item 13.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

13.2.4.6 - Para a infração descrita no item "13.1.1" do item 13.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

13.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

13.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156. §7º, da lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157. da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156. §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

13.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 - Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1

CEP 17580-053 – Fone (14) 3405-1500

**CIDADE DE  
POMPEIA**  
GOVERNO 2025/2028

- 13.6.2 - As peculiaridades do caso concreto;
- 13.6.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.6.4 - Os danos que dela provierem para a administração pública;
- 13.6.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.7 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159).
- 13.8 - A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 13.11 - Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 - Para o presente contrato a fiscalização e gestão do contrato ficará sob a responsabilidade dos seguintes servidores públicos:

14.2 – Para fins de gestão e fiscalização do contrato seguirá as disposições constantes do [Decreto Municipal](#):

14.2.1 – [\*\*Considera-se Gestão de Contrato\*\*](#) - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1

CEP 17580-053 – Fone (14) 3405-1500

**CIDADE DE  
POMPEIA**  
GOVERNO 2025/2028

prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

14.2.2 – **Considera-se Fiscalização Técnica de Contrato** - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou a execução do objeto estejam compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

14.3 – Será de responsabilidade do **Gestor do Contrato** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

14.3.1 - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

14.3.2 - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

14.3.3- acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

14.3.4 - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações contratuais para fins de atendimento da finalidade da administração;

14.3.5 - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 18;

14.3.6- elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 30 do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

14.3.7 - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

14.3.8 - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

14.3.9 - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

14.3.10 - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1

CEP 17580-053 – Fone (14) 3405-1500

**CIDADE DE  
POMPEIA**  
GOVERNO 2025/2028

14.4 - Será de responsabilidade do **Fiscal do Contrato (Fiscal técnico/ Fiscal Administrativo)** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

14.4.1 – Quando no exercício da função de **fiscal técnico**, caberá:

14.4.1.1 - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

14.4.1.2 - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

14.4.1.3 - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

14.4.1.4 - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e sa se for o caso;

14.4.1.5 - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

14.4.1.6 - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

14.4.1.7 - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

14.4.1.8 - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

14.4.1.9 - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

14.4.1.10 - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

14.4.2 – Quando no exercício da função de **fiscal administrativo**, caberá:

14.4.2.1 - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

14.4.2.2 - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

14.4.2.3 - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

14.4.2.4 - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



14.4.2.5 - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;

14.4.2.6 - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

14.4.2.7 - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1 - A legislação aplicável à execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009 e suas alterações, Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

16.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

16.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

16.1.2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

16.1.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

16.1.4- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

16.1.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

16.1.6 - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

16.1.7 - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

16.1.8 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

16.1.9 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

16.2.1 - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1

CEP 17580-053 – Fone (14) 3405-1500

**CIDADE DE  
POMPEIA**  
GOVERNO 2025/2028

16.2.2 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

16.2.3 - Repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

16.2.4 - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

16.2.5 - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

16.3 - As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 16.2.2, 16.2.3 e 16.2.4 observarão as seguintes disposições:

16.3.1 - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

16.3.2 - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.13/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16.5 - A extinção do contrato poderá ser:

16.5.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.5.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

16.5.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.6 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.7 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1

CEP 17580-053 – Fone (14) 3405-1500

**CIDADE DE  
POMPEIA**  
GOVERNO 2025/2028

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

**16.8 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração** poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

16.8.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

16.8.2 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

16.8.3 - Execução da garantia contratual para:

a) resarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

16.8.4 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

16.8.5 - A aplicação das medidas previstas nos subitens 16.8.1 e 16.8.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

16.8.6 - Na hipótese do subitem 16.8.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 - Os casos omissos que porventura surgirem no cumprimento do presente instrumento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo, se for o caso, à alteração dos termos do presente Contrato.

17.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

17.3 - E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em três vias de igual valor, teor e forma e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Pompeia/SP, 02 de maio de 2025



**CIDADE DE  
POMPEIA**  
GOVERNO 2025/2028

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1

CEP 17580-053 – Fone (14) 3405-1500

**CONTRATANTE: DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA**

**CONTRATADO : COOPHOMAR - COOPERATIVA DE PRODUTOS HORTIFRUTI DE MARÍLIA  
PRODUTOR**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG nº

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG nº

### **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

CONTRATADO: COOPHOMAR - COOPERATIVA DE PRODUTOS DE HORTIFRUTI DE MARÍLIA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 42/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE POMPEIA – SP, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;



**CIDADE DE  
POMPEIA**  
GOVERNO 2025/2028

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1

CEP 17580-053 – Fone (14) 3405-1500

- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Pompeia, 02 de maio de 2025**

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 326.529.388-27 - RG n. 40.245.187-9 SSP/SP

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 326.529.388-27 - RG n. 40.245.187-9 SSP/SP

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 326.529.388-27 - RG n. 40.245.187-9 SSP/SP

Assinatura: \_\_\_\_\_



**CIDADE DE  
POMPEIA**  
GOVERNO 2025/2028

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1

CEP 17580-053 – Fone (14) 3405-1500

### Pela contratada:

Nome: HELTON APARECIDO BITTENCOURT

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 308.074.058-09 RG: 42.607.490-7

Assinatura: \_\_\_\_\_

### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 326.529.388-27 - RG n. 40.245.187-9 SSP/SP

Assinatura: \_\_\_\_\_

### GESTOR DO CONTRATO:

Nome: YANDRA CERVELIM NUNES

Cargo: DIRETORA NIVEL III – SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

CPF: 376.024.338-07

Assinatura: \_\_\_\_\_